

LEI N.º 1.364/2012

“Cria o Departamento de Academia da Cidade (DAC) pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Academia da Cidade (DAC), incorporada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Cria-se o Cargo, em comissão, de Diretor de Academia da Cidade (DAC).

Art. 3º - Cria-se o Cargo, em comissão, de Chefia de Divisão de Controle da Academia da Cidade.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Academia da Cidade administrar e promover a coordenação, execução e o controle das áreas voltadas para as ações do bem estar, saúde, educação e praticas esportivas dos centros urbanos do município de Lajedo.

Art. 5º - O quadro do pessoal para gerir as atividades administrativas do Departamento de Academia da Cidade (DAC) pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

ITEM	Nº VAGAS	CARGO	SÍMBOLO
I.	01 (um)	Diretor	CC-4
II.	01 (um)	Chefe de Divisão	CC-5
III.	04 (quatro)	Auxiliar Administrativo I	Efetivo
IV.	04 (quatro)	Vigilante	Efetivo
V.	02 (dois)	Garis	Efetivo
VI.	02 (duas)	Margaridas	Efetivo

Art. 5º - A manutenção, bem como, reforma necessárias para o perfeito atendimento do uso por parte dos usuários, serão mantidas e custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a edição de Decreto, para normatizar todas as regras para o perfeito funcionamento do Departamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2012.



ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -